

UNIVERSIDADE TUITI DO PARANÁ – UTP
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PSICOLOGIA
ÁREA DE CONCENTRAÇÃO: PSICOLOGIA FORENSE

PATRÍCIA DE CÁSSIA PEREIRA JORGE

Alimentos fixados “in natura”: Possibilidade de prevenção de conflitos familiares e
exercício da parentalidade pós divórcio

CURITIBA – PARANÁ

ABRIL – 2020

PATRÍCIA DE CÁSSIA PEREIRA JORGE

Alimentos fixados “in natura”: Possibilidade de prevenção de conflitos familiares e exercício da parentalidade pós divórcio

Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Psicologia da Universidade Tuiuti do Paraná, Área de concentração – Psicologia Forense, para obtenção do título de Mestre.

Orientadora Prof. Dra. Paula Inez Cunha Gomide

CURITIBA

2020

Dados Internacionais de Catalogação na fonte
Biblioteca "Sydney Antonio Rangel Santos"
Universidade Tuiuti do Paraná

J82 Jorge, Patrícia de Cássia Pereira.

Alimentos fixados "in natura": possibilidade de prevenção de conflitos familiares e exercício da parentalidade pós divórcio / Patrícia de Cássia Pereira Jorge; orientadora Prof^a. Dr^a. Paula Inez Cunha Gomide.

30f.

Dissertação (Mestrado) – Universidade Tuiuti do Paraná, Curitiba, 2020.

1. Divórcio. 2. Alimentos. 3. Conflitos. 4. Parentalidade.
5. "In natura". I. Dissertação (Mestrado) – Programa de Pós-Graduação em Psicologia/ Mestrado em Psicologia. II. Título.

CDD – 342.1615

Alimentos fixados “in natura”: Possibilidade de prevenção de conflitos familiares e exercício da parentalidade pós divórcio

Patrícia de Cássia Pereira Jorge & Paula Inez Cunha Gomide

Resumo

O Direito de Família brasileiro enfatiza que a guarda compartilhada é um caminho de cuidados dos filhos que propicia a coparentalidade. Outros meios precisam ser investigados para avaliar o efetivo compartilhamento nos cuidados aos filhos de pais divorciados e a redução dos conflitos familiares pós divórcio. Entre eles figura o tipo de pagamento de alimentos fixados. O objetivo deste estudo foi comparar a incidência de conflitos e o exercício da parentalidade de genitores divorciados com filhos menores que realizam o pagamento de alimentos fixados em valor monetário e os que o fazem “in natura”. Participaram da pesquisa 16 homens divorciados, com ao menos um filho menor. Os participantes foram divididos em dois grupos: Grupo 1, composto por oito pais que cumprem com o dever de sustento, por meio de alimentos fixados em valor monetário e Grupo 2, por oito pais que cumprem com o dever de sustento com o pagamento dos alimentos “in natura”. O conteúdo das transcrições das entrevistas foi analisado e categorizado. Os resultados mostraram diferenças entre os dois grupos, em relação aos sentimentos, conflitos e parentalidade. O Grupo 1 revelou sentimentos negativos, maior incidência de conflitos com o ex-cônjuge e o exercício da parentalidade associado às dificuldades de relacionamento com o outro genitor. No grupo 2, os sentimentos dos participantes mostraram-se mais positivos, os conflitos mais raros e o exercício da parentalidade descrito com foco na relação paterno-filial, sem referência a outros fatores.

A forma de cumprimento do dever de sustento pode ser um caminho alternativo para reduzir relações contenciosas e aumentar o exercício da parentalidade, fatores essenciais ao desenvolvimento satisfatório de crianças e jovens.

Palavras-chave: divórcio; alimentos; conflitos; parentalidade; “in natura”.

Abstract

Brazilian Family Law emphasizes that shared custody is a child care path that fosters coparenting. Other means need to be investigated to assess effective sharing in childcare of divorced parents and the reduction of post-divorce family conflicts. These include the type of payment for fixed alimony. The aim of this study was to compare the incidence of conflict and parenting of divorced parents with underage children who pay for alimony set at a monetary value and those who do so “in natura”. Sixteen divorced male with at least one minor child participated in the survey. Participants were divided into two groups: Group 1, consisting of eight parents who fulfill the maintenance duty by means of alimony fixed at monetary value and Group 2, by eight parents who fulfill the maintenance duty by paying alimony “in natura”. The content of the interview transcripts was analyzed and categorized. The results showed differences between the two groups regarding feelings, conflicts and parenting. Group 1 revealed negative feelings, a higher incidence of conflicts with the former spouse and the exercise of parenting associated with relationship difficulties with the other parent. In group 2, the participants' feelings were more positive, the rarer conflicts and the exercise of parenting described focusing on the paternal-filial relationship, without reference to other factors. The way of fulfilling the maintenance duty can be an alternative way to reduce contentious relationships and increase the exercise of parenting, which are essential factors for the satisfactory development of children and young people.

Keywords: Divorce; alimony; conflicts; parenting; “in natura”.

O acréscimo dos divórcios acarreta proporcional aumento das disputas acirradas, em razão de dissoluções de uniões conjugais mal resolvidas, sobretudo quando de tais uniões resultaram o nascimento de filhos. Em 2018, o Brasil registrou 385.246 divórcios, um aumento de 3,2% em relação a 2017, em que se registrou 373.216, dos quais 46,6% ocorreram em famílias com filhos menores (IBGE, 2019). Houve o ingresso de 860.228 ações judiciais que versaram sobre questões que envolvem obrigação alimentar, o que coloca o assunto em voga no terceiro lugar dentre aqueles relativos aos processos que tramitam perante a Justiça Estadual, responsável por aproximadamente 70% do total de processos iniciados em 2018 (Conselho Nacional de Justiça, em 2019).

Quando casais com filhos têm suas uniões desfeitas, a questão torna-se mais complexa. Por um lado, há que se administrar a falência de uma relação conjugal, por outro, há o nascimento de uma nova relação, o da parentalidade de pais divorciados com suas crianças e adolescentes, ainda carentes de cuidados (Grzybowski & Wagner, 2010). Com o término das uniões, para bem atender os interesses dos filhos, além de não os submeter a um ambiente conflitivo, os pais separados necessitam reinaugurar o exercício da parentalidade, dissociado da conjugalidade.

A parentalidade é o conjunto de tarefas necessárias para facilitar o desenvolvimento dos filhos nos âmbitos físico, psicológico e social (Barroso & Machado, 2010) e que se traduz, no universo jurídico, no poder familiar (artigo 1634 da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil Brasileiro e artigo 22 Lei 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente), com uma gama de poderes conferidos aos pais, a fim de propiciar que eles cumpram com seus deveres em relação aos filhos menores ou incapazes (Alves, Arpini, & Cunico, 2014; Cahali, 2006; Lobo, 2014). Em famílias intactas a parentalidade é exercida considerando-se a coabitação dos filhos com seus pais, cujos recursos financeiros somam-se em prol da família. Com a dissolução das

uniões conjugais há grande alteração na forma em que a parentalidade é exercida, pois um dos genitores, em geral o pai, passa a ter um menor envolvimento com os filhos, em razão de não residirem mais sob o mesmo teto, bem como se observa uma diminuição dos recursos financeiros a que a família tem acesso (Havermans, Vanassche, & Matthijs, 2017).

As funções parentais, após a separação, podem sofrer influência de sentimentos negativos, como a raiva, a rejeição, a culpa, a ambivalência. Relacionamentos conflituos, muitas vezes, impedem ou dificultam a coparentalidade positiva. A coparentalidade é caracterizada pela cooperação no desenvolvimento das responsabilidades de pais e mães separados, em relação aos seus filhos, propiciando um maior envolvimento paterno, com consequente estabilidade emocional e econômica aos filhos (Cohen & Finzi-Dottan, 2015). Divórcios destrutivos e repletos de hostilidade, em que os ex-cônjuges são incapazes de resolver as questões emocionais que emergem da dissolução conjugal, tendem a envolver as crianças em seus embates, deixando suas funções parentais relegadas a um plano secundário (Demby, 2016).

O fim do vínculo conjugal afeta decisivamente o vínculo parental em que assuntos relacionados às questões financeiras causam desavenças em face de dissenso sobre valor da prestação alimentar e o planejamento financeiro acerca dos investimentos a serem destinados à educação e outros itens relativos ao desenvolvimento dos filhos. Constatase um agravamento quando se refere aos alimentos com origem no dever de sustento do genitor que não tem o(s) filho(s) sob os seus cuidados após o divórcio, independentemente do regime de guarda vigente. A falta de diálogo entre os casais de uniões desfeitas, para tratar da questão financeira dos filhos, via de regra, reflete-se no aumento de relacionamentos com alto grau de desordens (Nardi, Cenci, Bortolin, & Neves, 2018),

refletindo-se em uma das questões mais controvertidas do Direito de Família (Leite, 2011).

Conflitos interparentais, sejam causados por questões financeiras ou organização da rotina dos filhos, podem gerar manifestações emocionais, como agressividade, insegurança, depressão e ansiedade nas crianças e adolescentes (Melo & Mota, 2014; Oliveira & Crepaldi, 2018) e até mesmo são preditores de dependência à internet entre os jovens (Trindade & Mosmann, 2016). É fundamental, portanto, que os ex-cônjuges envidem esforços em busca de soluções que eliminem ou ao menos minimizem as relações conflitantes estabelecidas entre eles (Grzybowski & Wagner, 2010). As boas relações são permeadas por troca de informações acerca dos filhos, dentro de um ambiente de lealdade e respeito, sem desqualificação recíproca entre genitores (Lamela & Figueiredo, 2016). Os deveres dos pais em relação aos filhos menores não cessam quando da dissolução das uniões, as quais podem se dar de forma consensual, situação em que os pais, estabelecem o exercício de tais deveres, incluindo-se a forma como ocorrerá o sustento da prole (Rizzardo, 2011). Frise-se haver previsão na lei processual de que a petição inicial, pela qual se busca a homologação judicial de um pedido de divórcio consensual, imperiosamente, deve conter o valor da contribuição para criar e sustentar os filhos (artigo 731, IV da Lei 13.105 de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil). Já, quando as uniões se desfazem de forma litigiosa, caberá ao juiz estabelecer o valor e a forma de pagamento da obrigação alimentar aos filhos, em conformidade com as possibilidades econômicas de cada um dos pais (Rizzardo, 2011).

A obrigação alimentar dos pais em relação aos filhos menores e incapazes decorre de um dever maior, atrelado ao poder familiar, que é o dever de sustento, com previsão no artigo 1566, IV do Código Civil. Os contornos deste artigo vão muito além do dever de fornecer alimento, pois compreende tudo o que for necessário para o desenvolvimento

pleno da criança ou adolescente, até que sejam capazes de prover-se por si só. A obrigação alimentar com fundamento no dever de sustento está amparada na presunção das necessidades do filho e não isenta os pais, mesmo ante uma situação de precariedade econômica, ainda que de proporções gravíssimas (Cahali, 2006). Outro elemento a se levar em conta quando se trata da obrigação alimentar com origem no dever de sustento é o fato do pai ocupar mais comumente o posto de devedor e a mãe de representante do filho credor, pois a guarda dos filhos acordada entre ex-cônjuges ou determinada judicialmente é mais frequentemente delegada às mães (Schneebeli & Meandro, 2014). Dos 158.161 divórcios ocorridos entre casais com filhos menores no Brasil, em 2017, 109.745 (69,4%) casos tiveram a guarda atribuída apenas à mãe e em 7.521 (4,8%), a guarda dos filhos ficou com o pai (IBGE). Oliveira (2020) identificou em processos sobre alienação parental no estado de São Paulo que 87% da guarda era exercida pela mãe, em uma amostra de 128 processos. Há ainda as situações em que a guarda foi compartilhada, não tendo sido encontrados dados estatísticos que informassem se o lar de referência é o da mãe ou o do pai.

Ao cumprir o dever de sustento, por meio da obrigação alimentar, aquele que não tem o filho sob seus cuidados cotidianos pode fazê-lo de duas formas: “in natura” ou em valor monetário. A primeira, com fundamento no artigo 1701 do Código Civil Brasileiro, prevê a possibilidade do adimplemento “in natura”, em que o genitor devedor adquire de forma direta bens e serviços em benefício do filho. Esta modalidade permite que o(a) alimentante experimente uma dupla vantagem: a certeza de que as despesas do(s) filho(s) efetivamente estão sendo pagas e o conhecimento das verdadeiras necessidades desse(s) filho(s) (Pereira, 2010). A fixação da obrigação alimentar na modalidade “in natura” apresenta-se, ainda, como solução para eliminar o assunto do rol de razões que levam pais separados ao conflito. Outro aspecto positivo é o fato de propiciar a aproximação entre

crianças e jovens com o genitor com o qual não residem, à medida que este passa a ter maior contato, por exemplo, com a escola, com os profissionais de saúde que atendem seus filhos, trazendo uma maior efetividade à guarda compartilhada, regra no direito brasileiro (Bayer, 2017).

A outra forma de adimplemento da obrigação alimentar é aquela que se satisfaz com a transferência de um valor monetário, realizada pelo genitor alimentante e administrado pelo genitor com quem os filhos residem (Dias, 2013). Há também a possibilidade de que a obrigação alimentar obedeça a forma mista, em que parte é adimplida com a transferência de dinheiro e parte “in natura”.

Sob os argumentos de que, em caso de inadimplemento da obrigação alimentar, a forma “in natura” impediria a execução, os juízes das varas de família, com certa frequência, deixam de homologar acordos que preveem alimentos “in natura”. O argumento utilizado seria o impedimento da exigência judicial do pagamento ante a incerteza sobre o valor do débito. Porém, a dificuldade apontada seria plenamente sanável em se estabelecendo um valor monetário para cada uma das despesas arcadas diretamente pelo devedor. Assim, em caso de não pagamento, obter-se-ia um valor certo e determinado para o débito, propiciando a execução. Em processos litigiosos, de forma geral, os juízes abstêm-se de determinar obrigação alimentar na forma mista ou “in natura”, mesmo com a previsão expressa de artigo 1701 do Código Civil (Pereira, 2010).

Há algumas décadas, o envolvimento paterno após o divórcio era retratado com o afastamento dos pais divorciados de seus filhos. Porém, mais recentemente, pais e filhos apresentam-se mais próximos após o divórcio, aumentando-se o contato semanal entre eles, assim como a incidência de guarda exercida conjuntamente por pais e mães, com reflexo em um maior ajustamento das crianças a longo prazo (Elam, Sandler, Wolchik & Tein, 2016).

A ausência de convívio pode levar à ausência de embates entre pais e mães separados em relação às questões atinentes aos filhos comuns. Contudo, diante do surgimento de um novo modelo de família divorciada, com ambos genitores desejosos de participar efetivamente da vida dos filhos, verifica-se uma necessidade de reflexão sobre caminhos que permitam o exercício da parentalidade, mesmo em divórcios litigiosos (Oliveira & Crepaldi, 2018).

Com o intuito de fomentar a coparentalidade, a legislação brasileira estabeleceu a guarda compartilhada como regra para pais divorciados, em substituição à guarda unilateral. A guarda compartilhada consiste no desempenho igualitário da autoridade parental, em consonância aos ditames constitucionais do melhor interesse de crianças e adolescentes (Carvalho, 2017). Implica em uma maior aproximação física dos filhos com ambos os pais, que devem atuar de forma conjunta, visando a formação e educação de suas crianças e adolescentes (Dias, 2011).

Contudo, o fato da lei estabelecer a guarda compartilhada como regra é insuficiente para um melhor desempenho parental. Não há diferenças significativas quando comparados grupos de pais que exercem guarda compartilhada com os que não exercem, ao se analisar a afetividade e os cuidados destinados aos filhos. O que realmente se mostra preponderante na aproximação entre pais e filhos após o divórcio é a boa convivência dos ex-cônjuges (Alexandre & Vieira, 2009). Em 2014 a guarda compartilhada foi aplicada em 7.5% dos divórcios, com filhos menores, passando a 20.9% em 2017 (IBGE). Esta modalidade de guarda vem encontrando dificuldades de ser implementada de forma mais ampla e, quando fixada, tem sua efetividade obstaculizada em razão de conflitos havidos entre os ex-cônjuges (Alves, Arpini, & Cunico, 2015) e a perpetuação de um estereótipo de que a mãe atua melhor como cuidadora e o pai como provedor (Franco, Magalhães, & Féres-Carneiro, 2018). Um dos fatores que dificulta o

exercício da parentalidade satisfatória é a administração dos recursos financeiros realizada por apenas um dos genitores, uma vez que este passa a deter o poder decisão sobre questões da vida dos filhos (Nardi et al., 2017).

O Conselho Nacional de Justiça aponta um alarmante número de processos judiciais que possuem como objeto o cumprimento de obrigação alimentar (Conselho Nacional de Justiça, em 2019), isso sem considerar os relacionamentos conflituos, que não chegam às raias do Poder Judiciário. As pesquisas na área do Direito de Família não aprofundaram ainda a discussão deste tema. Inexistem estudos brasileiros sobre a influência do tipo de cumprimento de obrigação alimentar no exercício da parentalidade e resolução de conflitos. Este estudo teve por objetivo comparar a incidência de conflitos e o exercício da parentalidade em genitores alimentantes que utilizam o sistema de pagamento de alimentos fixados em valor monetário com o pagamento “in natura”.

Método

Participantes. Participaram da pesquisa 16 homens divorciados, no mínimo há dois anos, com ao menos um filho. Os participantes foram divididos em dois grupos: Grupo 1, composto por oito pais que utilizavam o sistema de pagamento de alimentos fixados em valor monetário e Grupo 2, por oito pais com o pagamento “in natura”. Todos os participantes da pesquisa, independentemente do regime de guarda, possuíam com seus filhos uma convivência regular e frequente, de no mínimo uma vez na semana, critério para inclusão dos participantes na amostra. A amostra foi composta por participantes do sexo masculino visto que, na maioria das vezes, os genitores não conviventes com os filhos são do sexo masculino e, por essa razão, com a atribuição de prestar alimentos.

A idade média dos pais do G1 foi de 47,62 anos ($DP = 9,456$), o mais novo tinha 38 anos e o mais velho 69. Cinco deles eram militares, um analista de sistema, um funcionário público e um advogado. O tempo médio de divórcio foi de 6,38 anos ($DP =$

4,719), o menor tempo de divórcio foi de 3 anos ($n = 2$) e o maior de 17 anos ($n = 1$). Cinco deles tinham dois filhos e os demais apenas um; a idade dos filhos por ocasião do divórcio variou de 10 meses a 19 anos.

O G2 foi composto por oito pais, com idade média de 52,5 anos ($DP = 7,111$), o mais novo tinha 45 anos e o mais velho 68. Três deles eram militares, um serventuário da justiça, um empresário, um engenheiro civil, um cirurgião dentista e um publicitário. O tempo médio de divórcio foi de 13,38 anos ($DP = 6,186$), o menor tempo de divórcio foi de 5 anos ($n = 1$) e o maior foi de 21 anos ($n = 2$). Cinco deles tinham dois filhos e os demais apenas um; a idade dos filhos por ocasião do divórcio variou de um a 19 anos.

Instrumentos. Realizou-se uma pesquisa qualitativa, por meio de entrevistas semi-estruturadas de questões abertas, em que o pesquisador estimulou o participante a expressar suas opiniões e experiências sobre o tema (Turato, 2003). A premissa da pesquisa qualitativa é a compreensão das particularidades de cada indivíduo, com a perspectiva de que sua opinião reflita a expressão da coletividade, pois o indivíduo está inserido culturalmente a um grupo social. Por meio da entrevista, entrevistador e entrevistado dialogam abertamente, extraindo-se significados e opiniões de forma profunda, chegando-se aos motivos e valores que fundamentam a visão do participante sobre o tema proposto (Fraser, Gondim, & Guedes, 2004). As informações foram coletadas a partir do discurso do entrevistado, seguindo um roteiro com os seguintes tópicos: 1) motivos da separação conjugal; 2) separação conjugal consensual ou litigiosa; 3) regime de guarda dos filhos menores; 4) regras sobre o pagamento de alimentos aos filhos menores; 5) avaliação de conflitos entre os genitores sobre a forma de pagamento de alimentos; 6) sentimentos sobre a forma que vem cumprindo o dever de sustento; e 7) exercício da parentalidade após a separação.

Procedimento éticos. O projeto foi encaminhado ao Comitê de Ética da Universidade Tuiuti do Paraná, tendo sido aprovado (CAAE: 97617018.6.0000.8040). Após aprovado, iniciou-se o contato com os participantes da pesquisa, convidando-os para o estudo. Os que aceitaram participar assinaram o Termo de Consentimento de Livre e Esclarecido.

Procedimentos de coleta. Foram realizados contatos telefônicos com os participantes, clientes da pesquisadora, que é advogada, atuante na área de direito de família ou clientes de seus colegas, também advogados, oportunidade em que se explicou os objetivos da pesquisa e se fizeram os convites para participação às entrevistas. As entrevistas duraram de 20 a 40 minutos, e ocorreram no escritório da pesquisadora ou locais de trabalho dos participantes. Após autorização, as entrevistas foram gravadas em áudio.

Análise de Dados. O conteúdo das transcrições das entrevistas foi analisado e categorizado em função das respostas às sete perguntas do roteiro. Utilizou-se a Análise Temática Categorial (ATC), definida por Bardin (2011) como “Um conjunto de técnicas de análise das comunicações visando a obter, por procedimentos sistemáticos e objetivos de descrição do conteúdo das mensagens, indicadores (quantitativos ou não) que permitam a inferência de conhecimentos relativos às condições de produção/recepção (variáveis inferidas) destas mensagens” (pag.48).

A ATC é dividida em três fases: pré-análise, exploração do material e tratamento dos resultados. Iniciou-se com uma leitura flutuante de todas as transcrições (fase 1), após organizou-se o material, classificando-se o discurso bruto de cada participante de acordo com as perguntas da entrevista, que se traduziram em temas ou categorias, que foram destacados ou recortados, levando a uma organização dos temas ao encontro de pontos

comuns e divergentes de cada grupo (fase 2). E na terceira fase, os dados foram trabalhados a partir da inferência e interpretação, que, segundo Bardin (2011), possibilitam transformar os dados brutos em significativos. Por meio da proposição, foi possível desenvolver um enunciado geral para cada categoria, explanando sobre as ideias relatadas de forma generalizada.

Resultados

Os resultados refletem as análises das sete categorias, criadas a partir das respostas dos participantes às perguntas das entrevistas. Foram analisadas as respostas individuais e, quando possível, o conteúdo representativo das opiniões extraídas de cada grupo.

Os motivos da separação foram abordados inicialmente. Tal tópico foi incluído por se considerar a possibilidade de relação conflituosa entre os motivos da dissolução conjugal e a perpetuação dos conflitos. De modo geral não foram encontradas diferenças significativas entre as causas da separação conjugal nos grupos, sendo que alguns participantes citaram mais de uma causa. Os motivos mais citados foram desgaste ou deterioração do relacionamento, a infidelidade conjugal, quebra de confiança e temperamento do ex-cônjuge. O desgaste ou deterioração do relacionamento foi citado por quatro participantes do G1 e três do G2: *“Bom, houve o desgaste natural, ela solicitou algumas vezes para que fizéssemos terapia de casais e eu sempre falava “vamos fazer” e ia protelando aí melhorava, as vezes ela reclamava de falta de atenção... A gente não tinha aquela convivência, foi desgastando, aí chegou em um ponto que ela pediu o divórcio”* (P3), *“Simplesmente rompi, e isso ocorreu em cerca de um mês, do relacionamento perfeito e em um mês nós estávamos separados, então basicamente foi um desgaste do relacionamento conjugal”* (P11). A infidelidade conjugal foi citada por três participantes do G1 e dois do G2): *“A minha separação tem a ver com o processo de*

falência do relacionamento que culminou no meu envolvimento com a outra pessoa, chegando ao ponto de eu sair de casa”, (P8) “Nós estávamos separados de corpos e ela acabou se interessando afetivamente por uma outra pessoa e eu também acabei me interessando” (P14). Além destes, os participantes citaram quebra de confiança e temperamento do ex-cônjuge, “É difícil dizer, ainda mais hoje em dia, simplesmente a gente não se encaixava mais. Tivemos uma série de motivos para nos separar. Quebra de confiança foi o principal motivo” (P1), “Motivos são vários ela era, essa conversa de bipolar não gosto muito, mas ela era com o temperamento bem variável, tudo tinha que ser do jeito dela e ciumenta, bastante ciumenta” (P10), “Incompatibilidades diversas que tornaram a vida em comum muito difícil” (P9).

A frequência de divórcios consensuais e litigiosos foi diferente entre os grupos. No G1 ocorreram três divórcios consensuais (37,5%), três divórcios, cujos processos iniciaram-se litigiosos, convertendo-se em consensuais (37,5%) e dois divórcios litigiosos (25%), “Foi o que mais me impactou na época. Aí, fazer o quê, era litigioso, tive que responder, não tinha como fugir, ela mentiu muito, omitiu muitas coisas que acabou que foi sancionado com as multas no futuro” (P6). No G2 foram sete divórcios consensuais (87,5%), com apenas um litigioso, convertido em consensual (12,5%), “No início litigiosa, mas se converteu em consensual” (P15).

O regime de guarda estabelecido nos processos de divórcio não diferenciou os dois grupos. Cinco pais do G1 tinham a guarda compartilhada e três relataram que os filhos ficaram sob a guarda materna, sendo que todos conviviam com os filhos de forma rotineira. “A guarda compartilhada, eles têm como o lar de referência o da mãe, mas as visitas são livres, estabelecidas no acordo” (P8), “Decidimos que ficaria com ela porque eu fiquei muito abalado psicologicamente e achei que não estava preparado para cuidar das crianças” (P2). Quatro participantes do G1 informaram não possuírem

qualquer poder de decisão sobre a vida de seus filhos, apesar de formalmente exercerem a guarda compartilhada, *“quem está com o dinheiro é ela, quem tem o poder da decisão final é ela, não adianta”* (P5). No G2 detectou-se quatro pais que tinham a guarda compartilhada e quatro pais que tinham seus filhos sob a guarda unilateral da mãe, repetindo-se o padrão de convivência frequente com os filhos. *“Foi compartilhada, eu convivia um determinado momento. “Eles moravam na casa da mãe, mas ficavam dois dias da semana, pelo menos e finais de semana”* (P16), *“Não precisou, nem se citou isso em nenhum momento, nem acordo entre nós, nem sentença, nem na documentação de divórcio, nada. Foi uma coisa natural, ela morava com a mãe, continuou morando com a mãe e eu continuei vendo a minha filha de maneira independente”* (P13).

Os relatos dos participantes ao esclarecerem a forma de cumprimento do dever de sustento deixou evidente a distinção entre os grupos. No G1 todos efetuam pagamento em valores monetários, sendo que para sete participantes o critério de fixação é a correspondência a um percentual de seus rendimentos, já descontados em folha de pagamento e depositados na conta bancária de titularidade da mãe de seus filhos. Para um dos participantes a fixação ocorreu em moeda corrente, responsabilizando-se o próprio pai a efetuar o depósito na conta bancária de titularidade da mãe. O percentual dos rendimentos variou de 18% a 37%, sendo que para cinco dos pais foi de no mínimo 30%. *“37%. É automático, desconta e já vai automaticamente transferido para a conta da mãe* (P13). *“Hoje essa pensão está em R\$4.600,00 aproximadamente, 50% para cada um”*. No G2 a totalidade dos pais cumpria com o dever de sustento arcando com o pagamento das despesas dos filhos. Percebeu-se uma preferência pelo pagamento de despesas fixas. Todos participantes informaram pagar mensalidades escolares e sete pais custeavam atividades extracurriculares, como cursos de línguas, aulas de música e esportes. O pagamento de plano de saúde foi mencionado por quatro participantes. *“A pensão, eu*

fiquei responsável por uma série de despesas fixas as quais eu paguei diretamente, que eu me recordo agora, foi plano de saúde, foi o colégio, a graduação que depois se desdobrou em pós-graduação, em alguns cursos de especialização, foram despesas com idiomas, inglês e alemão” (P13), “Hoje eu pago colégio, plano de saúde, academia, aula de bateria e as despesas que ele tem. Todos os brinquedos, todas as diversões que ele tem eu que sempre paguei, vídeo game, kart, carrinho, tudo sempre fui eu que paguei por mais que fique na casa da mãe” (P12). A tabela 1 descreve a forma de pagamento do dever de sustento.

Tabela 1

Forma de cumprimento do dever de sustento

P	G1 Pagamento em valores monetários	P	G2 Pagamento “in natura”
1	30% de todos os rendimentos, incluindo férias, participação nos lucros, com desconto em folha de pagamento e crédito na conta bancária da ex-mulher	9	Inicialmente pagamento das mensalidades escolares, das atividades extracurriculares (aulas de inglês, tênis, etc) e aquisição de material escolar, mais um valor monetário. Depois foi alterado, excluindo-se o valor monetário.
2	1/3 dos rendimentos líquidos (bruto, deduzidos os descontos obrigatórios - previdência e Imposto de renda), com desconto em folha de pagamento e crédito na conta bancária da ex-mulher.	10	Pagamento das mensalidades escolares, das atividades extracurriculares, plano de saúde e mais um valor monetário.
3	37% dos rendimentos líquidos (bruto, deduzidos os descontos obrigatórios - previdência e Imposto de renda), com desconto em folha de pagamento e crédito na conta bancária da ex-mulher.	11	Pagamento de todas as despesas exclusivas do filho como educação, saúde, atividades extracurriculares.
4	30% dos rendimentos líquidos (bruto, deduzidos os descontos obrigatórios - previdência e Imposto de renda), com desconto em folha de pagamento e crédito na conta bancária da ex-mulher.	12	No início, aquisição de fraldas e todas as despesas que ele tinha. Depois, pagamento das mensalidades escolares, plano de saúde, academia, aulas de bateria e todas as despesas que ele tem.

- | | | | |
|---|---|----|---|
| 5 | 18% dos rendimentos líquidos (bruto, deduzidos os descontos obrigatórios - previdência e Imposto de renda), com desconto em folha de pagamento e crédito na conta bancária da ex-mulher. | 13 | Pagamento de todas as despesas fixas, mensalidades escolares, aulas de idioma, plano de saúde e mesada. |
| 6 | 20% dos rendimentos líquidos (bruto, deduzidos os descontos obrigatórios - previdência e Imposto de renda), com desconto em folha de pagamento e crédito na conta bancária da ex-mulher. | 14 | 10% dos rendimentos e todas as despesas com educação. |
| 7 | 33% dos rendimentos líquidos (bruto, deduzidos os descontos obrigatórios - previdência e Imposto de renda), com desconto em folha de pagamento e crédito na conta bancária da ex-mulher. Não incidentes sobre férias e décimo terceiro salário. | 15 | Mensalidade escolar |
| 8 | R\$ 4.600,00, sendo 50% para cada filho, com depósito na conta bancária da ex-mulher. | 16 | No exato momento da separação pagava doze salários mínimos. Na consolidação do divórcio, quinze salários mínimos. Atualmente, todas as despesas com educação e outras são negociadas diretamente com os filhos. |
-

São expressivas as diferenças entre os grupos no tocante à incidência de conflitos pós divórcio. Cinco integrantes do G1 relataram relacionamentos combativos e hostis com as mães de seus filhos, sendo que três atribuíram o conflito ao fato da ex-cônjuge não destinar o valor pago a título de alimentos para suprir necessidades dos filhos, mas sim em benefício próprio. *“quando eu percebi que a minha mulher estava usando para benefício próprio o que deveria ser para minha filha, então isso aí gerou bastante conflito comigo e com a minha ex-mulher”* (P1) e os outros dois consideraram que o valor pago era excessivo. *“Então isso é tudo necessário? já que o valor da pensão, pelo menos eu considero e, conversando com demais colegas, é bem além do que eles pagam”* (P3). Um deles disse não haver conflito, mas que evita falar com a ex-mulher *“Não tem conflito.*

Então, como eu evito ter contato com ela, já até sei, salvo melhor juízo, que eu poderia pedir para ela me informar onde está gastando dinheiro, mas eu deixo pra lá” (P6) e os outros dois relataram participar das decisões relacionadas aos investimentos que serão realizados em prol dos filhos. *“Não tivemos conflitos com relação à pensão alimentícia, eu acho que da mesma forma como esse dinheiro é revertido para a criança”* (P7). Dentre os participantes do G2 todos informaram a ausência de conflitos *“Sobre a forma de suprir as necessidades nunca teve conflito, acho que foi a coisa mais tranquila que teve”* (P12), *“Sobre conflitos, não, pelo contrário, foi bem sossegado* (P14).

Os sentimentos relacionados ao cumprimento do dever de sustento traduzem-se em outro fator de distinção entre os grupos. Os integrantes do G1 que manifestaram a vivência de relacionamentos conflituos, revelaram emoções negativas (arrependimento, impotência, desamparo, etc.), *“Eu me sinto impotente, não posso fazer nada... Então isso vai chateando, vai sendo um peso, digamos assim, que eu tenho que engolir, eu tenho que aceitar”* (P4), *“Sinto-me péssimo, isso é péssimo. É como se não houvesse o poder familiar, como é que você exerce o poder familiar se você não tem dinheiro? Olha é uma experiência difícil e acho que a gente se sente às vezes meio que desamparado nessa situação, porque a decisão é tomada de forma judicial e você não tem mais o que se fazer”* (P5). Os pais do G2 ao mencionarem os sentimentos relacionados ao dever de sustento dos filhos, informaram tratar-se de algo natural e inerente à função paterna, *“Sentimento algum, fiz o que tinha que fazer e é bom”* (P13), *“Normal, cumpro com meu dever de pai”* (P14), *“Isso tem um aspecto psicológico gratificante, diferente do passar o dinheiro para a conta e aí ela cuidar de tudo”* (P16).

O exercício da parentalidade foi expresso de forma distinta entre os dois grupos. Enquanto no G1, com mais frequência o exercício da função paterna foi descrito em conjunto às dificuldades de relacionamento com a ex-cônjuge, *“Como posso dizer,*

primeiro a minha filha enxergava que quem provia a subsistência dela era a minha ex-mulher e não eu... O fato de eu ter conflitos com minha ex-mulher em função das atitudes que ela tomava dificultava ainda mais eu fazer este tipo de coisa, então eu não conseguia exercer da forma que eu exerceria se a minha filha morasse comigo o tempo todo, se eu não estivesse separado ou qualquer coisa parecida” (P1), “Talvez uma criança menor, de pouca idade, de cinco anos ou menos, talvez não percebesse. Uma criança que já sabe que dinheiro existe, que há necessidade de ter dinheiro para poder fazer qualquer coisa nesse mundo precisa de dinheiro, então entende perfeitamente isso. Ela vê claramente que todas as decisões financeiras passam por quem recebe a pensão alimentícia e não por quem está pagando, quem está pagando só paga” (P5). No G2, com maior incidência, descreveu-se relacionamentos estabelecidos entre os participantes e seus filhos, que se mostrou positivo em sete dos oito casos, “Olha, eu não sei se seria diferente se fosse de uma outra forma, mas eu acho que você mantendo dessa forma você mantém os laços de pai e filho mais próximos, porque é como se ele ainda fosse, não digo dependente, mas se ele tivesse mais próximo de você naquela proteção que você pode dar enquanto ele se desenvolve em vários aspectos, você pode, toda vez que ele precisa de uma coisa você pode estar próximo para dizer, não filho, isso aqui não é assim, isso aqui eu acho melhor você não escolher isso, escolher aquilo, eu acho que você acaba tendo mais gerência nas decisões dele” (P11), “Temos o diálogo aberto, eu sou participativo, a gente faz coisas juntos, procuro no tempo livre fazer alguma coisa, eu e as filhas, acho que seria mais isso a relação” (P14). Olha, eu gostaria muito de estar tendo mais contato com a minha filha, não está partindo de mim não vê-la, ela quem não quer me ver. Até pouco tempo atrás descobri que eu estava bloqueado no WhatsApp (P 15).

Discussão

A forma em que genitor alimentante cumpre com o dever de sustento pode ser uma alternativa para reduzir conflitos e melhorar o exercício da parentalidade entre casais divorciados e seus filhos. Os resultados desta pesquisa revelaram não haver diferenças consideráveis entre os grupos quanto aos motivos da separação e o regime de guarda sobre os filhos. As brigas e discussões, como reflexo do desgaste dos relacionamentos, e infidelidade mencionadas pelos participantes dos dois grupos como fatores motivadores da dissolução conjugal, também citadas em por outros estudos (Zordan, Wagner, & Mosmann, 2012) não foram indicadores de conflitos posteriores pós divórcio.

Inobstante a guarda compartilhada consistir em regra na legislação brasileira, há na literatura estudo que, comparando grupos de pais e mães, com exercício de guarda compartilhada e guarda exclusiva, conclui não haver diferenças significativas quanto à afetividade e participação nos cuidados aos filhos dos pais que exercem guarda compartilhada, apontando que tal modalidade por si só não é suficiente para manter a relação entre pais e filhos contínua e estável. O relacionamento harmonioso entre ex-cônjuges é um facilitador para o pleno exercício dos cuidados parentais conjuntos (Alexandre & Vieira, 2009). Compartilhar as responsabilidades parentais pós divórcio aparentemente depende de outras variáveis que não o tipo de guarda exercido pelos pais (Kostulski & Arpini, 2018). Este estudo mostrou que o tipo de guarda, compartilhada ou unilateral para a mãe, não facilitou o convívio com os ex-cônjuges ou seus filhos. Participantes do G1, com guarda compartilhada, relataram frequentes dificuldades no exercício da coparentalidade, corroborando com a ideia de que o determinante para um relacionamento pacífico, não foi obtido pelas normas estabelecidas. Por outro lado, participantes que cumpriam com o dever de sustento na forma “in natura”, apesar de formalmente exercerem guarda unilateral, inseriam-se na rotina dos filhos, pagavam diretamente suas despesas, acompanhavam as atividades extracurriculares e consultas

médicas. Ao prover as necessidades financeiras, também atendiam as demandas de cuidado prático e afetivo (Bayer, 2017) e vivenciavam uma satisfação pela garantia de que as despesas dos filhos estavam sendo pagas, sem se falar que passavam a ter a real noção do custeio (Pereira, 2010).

As diferenças entre os grupos surgiram quanto aos processos de separação/divórcio litigiosos, incidência de conflitos, sentimentos negativos e o exercício da parentalidade prejudicados em maior número no G1, em que o pagamento de alimentos ocorre em valor monetário. A administração dos recursos para sustento dos filhos tem sido levantada como um fator fundamental ligada aos conflitos pós-divórcio. Um dos aspectos consiste no fato do genitor alimentante crer que o valor ao pago para cumprir com o dever de sustento é superior às necessidades dos filhos, contrapondo-se à crença do genitor que recebe e administra os recursos sobre a insuficiência de tal valor é gerador de desavenças entre os genitores (Nardi et al., 2017). Este estudo encontrou um maior número de conflitos no grupo onde predominaram os divórcios litigiosos e o pagamento em valor pecuniário, indicando que tal forma de pagamento pode ser um fator relevante para a perpetuação de discórdias preexistentes (Bayer, 2017).

Vários estudos analisam as consequências dos relacionamentos conflitivos para o bem-estar do casal divorciado e, principalmente, para os filhos, os quais podem apresentar problemas de ajustamento, de saúde mental, psicopatias e sofrimento (Juras & Costa, 2011; Lamela & Bastos, 2016; Melo & Mota, 2014; Sandler, Wheeler, & Sanford, 2013). Contudo, poucas são as pesquisas que objetivam o levantamento e análise das causas dos conflitos, dedicando-se a compreender os sentimentos e os significados das rupturas conjugais (Féres-Carneiro, 2003; Zordam et al., 2012).

Corroborando com os achados do presente estudo, verificou-se haver alguns elementos que favorecem e outros que prejudicam os relacionamentos paternos-filiais,

dentre estes estão os conflitos interparentais, diretamente responsável ao exercício de uma parentalidade negativa (Oliveira & Crepaldi, 2018), caracterizada por distância física entre os genitores, dificuldade em se estabelecer um divisor entre a conjugalidade já inexistente e a coparentalidade e baixo envolvimento do genitor não residente com o filho (Raposo, Figueiredo, Lamela, Costa Castro, & Prego, 2011). Identificou-se em participantes do G1, vários casos de genitores que embora desejassem se relacionar com os filhos de maneira próxima, vivenciavam vínculos de baixo envolvimento.

O reduzido número de pais que cumprem com o dever de sustento “in natura” foi uma limitação deste estudo. Os contatos com advogados de família resultaram em uma amostra muito pequena, de forma que o aumento da amostra, em pesquisa futura, poderá trazer melhor compreensão para os efeitos da forma de pagamento sobre as relações familiares. Importante também é que sejam obtidas informações sobre as mães dos dois grupos de estudos. Seus sentimentos, forma de resolução de conflito e percepção do relacionamento com o ex-cônjuge poderão fornecer outras variáveis relevantes para o entendimento do fenômeno. Ainda, buscar mães que sejam provedoras do sustento dos filhos pós-divórcio poderá ampliar entendimento da questão assim como fornecer ao judiciário bases mais claras para a tomada de decisão sobre o efeito da forma de provimento do sustento dos filhos.

Conclusão

Os relacionamentos altamente conflitivos geram sentimentos negativos, ambos determinantes do exercício de uma parentalidade insatisfatória e dissociada dos interesses dos filhos. Muito dos conflitos entre genitores divorciados têm como causa a forma de cumprimento do dever de sustento. Os dados desta pesquisa demonstraram que alimentantes que cumprem com o dever de sustento na modalidade “in natura” mantêm

com os ex-cônjuges relacionamentos mais harmoniosos, preditores do exercício de uma coparentalidade positiva, em contraposição àqueles que cumprem com o dever de sustento transferindo um valor monetário para administração do outro genitor. A alternatividade da forma “in natura” poderá ser um caminho promissor para a diminuição de relacionamentos combativos e aumento do exercício da parentalidade.

É imprescindível que todos os envolvidos na tarefa da construção da parentalidade pós dissoluções conjugais ampliem suas visões para outras formas de se estabelecer as regras quando o assunto é o suprimento das necessidades financeiras dos filhos.

Bibliografia

- Alexandre, D. T. & Vieira, M. L. (2009). A influência da guarda exclusiva e compartilhada no relacionamento entre pais e filhos. *Psicologia em Pesquisa*, 3(02), 52-65. doi: 10.24879/200900300200383
- Alves, A. P., Arpini, D. M., & Cunico, S. D. (2014). O exercício dos papéis parentais na guarda compartilhada. *Psicologia Argumento*, 32(79), 61-70. doi:10.7213/psicol.argum.32.S01.AO06.
- Alves, A. P., Arpini, D. M. & Cunico, S. D. (2015). Guarda compartilhada: perspectivas e desafios diante da responsabilidade parental. *Estudos e Pesquisa em Psicologia*, 15(3), 916-935.
- Bardin, L. (2011). *Análise de conteúdo*. São Paulo. Edições 70.
- Barroso, R. G. & Machado, C. (2010). Definições, dimensões e determinantes da parentalidade. *Psychologica*, 52(01), 211-229.
- Bayer, S. R. G. O. (2017). Alimentos in natura: A possibilidade da prevenção positiva do inadimplemento. *Revista Jurídica Luso Brasileira*, 6, 945-965.
- Cahali, Y. S. (2006). *Dos alimentos*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais.
- Carvalho, H. M. (2017). Guarda compartilhada no direito de família: Notas sobre o compartilhamento do amor. *Revista do CEJUR/TJSC: Prestação Jurisdicional*, 5(01), 109 – 137.
- Cohen, O. & Finzi-Dottan, R. (2015). Defense Mechanisms and negotiation as predictors of co-parenting among divorcing couples: a dyadic perspective. *Journal of social and Personal Relationships*, 30(4), 430-456. doi: 10.1177/0265407512458657

- Conselho Nacional de Justiça. Justiça em números 2019. Recuperado de https://www.cnj.jus.br/wpcontent/uploads/conteudo/arquivo/2019/08/justica_em_numeros20190919.pdf
- Demby, S. L. (2016). Parenting coordination: applying clinical thinking to the management and resolution of post-divorce conflicts. *Journal of Clinical Psychology: In Session*, 72(5), 458-468. doi: 10.1002/jclp.22261
- Dias, M. B. (2013). *Manual de direito das famílias*. 9ª. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais.
- Elam, K. K., Sandler, I., Wolchik, S., & Tein, J. T. (2016). Non-residential father-child involvement, interparental conflict and mental health of children following divorce: a person-focused approach. *J Youth Adolescence*. 45, 581-593. doi: 10.107/s10964-015-0399-5
- Ferés-Carneiro, T. (2003). Separação: o doloroso processo de dissolução da conjugalidade. *Estudos de Psicologia*, 8(3), 367-374. doi: 10.1590/S1413-294X2003000300003
- Franco, D. A., Magalhães, A. S., & Féres-Carneiro, T. (2018). Luta pela guarda compartilhada: uma narrativa dos pais. *Interação em Psicologia*, 22(02), 155-165. doi:10.5380/psi.v22i2.55760
- Fraser, M. T. D. & Gondim, S. M. G. (2004). Da fala do outro ao texto negociado: discussões sobre a entrevista na pesquisa qualitativa. *Paidéia*, 14(28), 139 – 152.
- Grzybowski, L. S. & Wagner, A. (2010). Casa do pai, casa da mãe: a coparentalidade após o divórcio. *Psicologia: Teoria e Pesquisa*, 26(1), 77-87. doi:10.1590/S0102-37722010000100010

Havermans, N., Vanassche, S., & Matthijs, K. (2017). Children's post-divorce living arrangements and school engagement: financial resources, parent-child relationship, selectivity and stress. *J Child Fam Stud*. doi: 10.1007/s10826-17-0843-0

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. (2019). *Registro Civil 2018: casamentos entre pessoas do mesmo sexo aumentam 61,7% em um ano*. Rio de Janeiro: IBGE. Recuperado de <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/26195-registro-civil-2018-casamentos-entre-pessoas-do-mesmo-sexo-aumentam-61-7-em-um-ano>

Kostulski C. A. & Arpini, M. D. (2018). Guarda Compartilhada: As Vivências de Filhas Adolescentes. *Psicologia: Ciência e Profissão*, 38(4), 696-710. doi: 10.1590/1982-3703000972017

Lamela, D. & Figueiredo, B. (2016). Coparentalidade após dissolução conjugal e saúde mental das crianças: uma revisão sistemática. *Jornal de Pediatria*, 92(4), 331-342. doi: 10.1016/j.ped.2015.09.011

Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Recuperado de http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/15478.htm

Lei 8.069, de 13 de julho de 1990. Recuperado de http://planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Recuperado de <http://www2.senado.leg.br/bdsf/item/id/507525>

Lei 13.058, de 22 de dezembro de 2014. Recuperado de http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/113058.htm

Leite, E. O. (2011). *Estudos de direito de família e pareceres de direito civil*. Rio de Janeiro. Editora Forense.

- Lobo, P. (2014). *Direito Civil Famílias*. São Paulo: Editora Saraiva.
- Loschi, M. (2018, Outubro 31). Casamentos que terminam em divórcio duram em média 14 anos no país. Recuperado de <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/22866-casamentos-que-terminam-em-divorcio-duram-em-media-14-anos-no-pais>
- Melo, O. & Mota, C. P. (2014). Conflitos interparentais e o desenvolvimento de psicopatologias em adolescentes e jovens adultos. *Paidéia*, 24(59) 283-293. doi:10.1590/198243272459201402
- Nardi, P., Cenci, C. M. B. Bortolin, D., & Neves, M. M. (2017). O manejo do dinheiro em relação aos filhos de pais divorciados. *SPAGESP-Sociedade de Psicoterapias Analíticas Grupais do Estado de São Paulo*, 18(1), 115-127.
- Nunes-Costa R. A., Lamela, D. J. P. V., & Figueiredo, B. F. C. (2009). Adaptação psicossocial e saúde física em crianças de pais separados. *Jornal de Pediatria* 85(5), 385-396.
- Oliveira, J. L. A. P. & Crepaldi, M. A. (2018). Relação entre o pai e os filhos após o divórcio: revisão integrativa de literatura. *Actualidades em Psicologia*, 32(124), 91-109. doi 10.15517/ap.v32i124.29021.
- Oliveira, R.P.S. (2020). Alienação parental: Revisão sistemática de estudos documentais e análise da aplicação do conceito em sentenças judiciais. Dissertação de mestrado do Programa de Pós-Graduação em Psicologia da Universidade Federal de São Carlos-SP.
- Pereira, R. C. (2010). *Divórcio teoria e prática*. Rio de Janeiro: GZ Editora
- Rizzardo, A. (2011). *Direito de família*. 8ª. ed. Rio de Janeiro: Editora Forense.

- Raposo, H. S., Figueiredo, B. F. C., Lamela, D. J. P. V, Costa, R. A. N., Castro, M. C., & Prego, J. (2011). Ajustamento da criança à separação ou divórcio dos pais. *Psiquiatria Clínica*, 38(1), 29-33. doi 10.1590/S0101-60832011000100007
- Sandler, L. A., Wheeler L. A., & Sanford L. B. (2013). Relations of parenting quality, interparental conflict, and overnights with mental health problems of children in divorcing families with high legal conflict. *J Fam Psychol*, 27, 915 - 924. doi:10.1037/a0034449
- Schneebeli, F. C. F. & Menandro. M. C. S. (2014). Com quem as crianças ficarão? Representações sociais da guarda dos filhos após a separação conjugal. *Psicologia & Sociedade*, 26, 175-184.
- Trindade, M. & Mosmann, C. (2016). Conflitos familiares e práticas educativas parentais como preditores de dependência de internet. *Psico-USF*, 21(3), 623-633. doi: 10.1590/1413-82712016210315
- Turato, E. (2003). *Tratado de metodologia da pesquisa clínico-qualitativa*. Petrópolis: Editora Vozes.
- Zordan, E. P., Wagner, A., & Mosmann, C. (2012). O perfil de casais que vivenciam divórcios consensuais e litigiosos: uma análise das demandas judiciais. *Psico-USF*, 17(2), 185-194. doi: 10.1590/S1413-82712012000200002